



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Ata de Reunião da Comissão Processante constituída para apurar Denúncia de Infração Político-Administrativa em face do Prefeito Municipal de Mucuri

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois às quinze horas, a Comissão Processante devidamente constituída pela Resolução nº 001 / 2022, com finalidade específica de apurar denúncia de infração político-administrativa em face do Prefeito Municipal, reuniu-se em sala própria, com a presença dos membros: Vereador Alexandre Deolinda Seixas – Presidente, Vereador Aguinaldo Moreira da Silva – Relator, Vereador Rogério Saúde Bastos – Membro; ainda, os auxiliares da comissão o Diretor Jurídico Vinícius Ribeiro da Santos, Assessor Jurídico Wallace Borgens de Jesus e o Diretor Legislativo Saullo Souza Santos. Iniciada a reunião, o Presidente informou que foi acostada tempestivamente nos autos a Defesa Prévia do Denunciado, fls. 842 a 873, restando a Comissão deliberar consoante rito estabelecido no artigo 5º do Decreto – Lei nº 201 / 1967. Colocado em discussão, a assessoria técnica jurídica apresentou todos os considerandos sobre a matéria, que foi exaustivamente analisada, pontuando os meandros a serem analisados pela Comissão. Ato contínuo, foi constituído entendimento sobre a matéria, lavrando – se o Parecer Preliminar pela Relatoria, conforme anexo, que foi apresentado à Comissão. Dando seguimento, foi colocado em votação o referido Parecer, sendo aprovado por todos os membros, opinando pelo arquivamento da denúncia, conforme razões apresentadas. Após, foi requerido a assessoria que fosse formulado o respectivo projeto de decreto legislativo a ser apresentado ao Plenário Casa do Cidadão. Concluindo a discussão, o presidente declarou encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada pelo secretário ad-hoc e assinada por todos os presentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

PARECER PRELIMINAR

A **Comissão Processante** legalmente constituída para apreciar a Denúncia e emitir parecer referente a suposta pratica de infração político-administrativa em razão de pagamento de indenização em locação de veículos com dispensa de licitação em face do **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa**, devidamente qualificado à fl. 001, protocolizada sob nº 221/2021, às 12h32m, do dia 16 de dezembro de 2021, de autoria do **Sr. Vereador André de Jesus Flores**, devidamente qualificado à fl. 001, no presente ato exara o seguinte **Parecer Preliminar**:

✓ RELATÓRIO

Em 16 de dezembro de 2021, às 12h32m, a Câmara Municipal de Mucuri recebeu protocolo nº 221/2021, tratando-se de **DENÚNCIA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, acerca do PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de autoria do Sr. **Vereador André Jesus Flores**, fundamentada no artigo 4º, VII e X do Decreto – Lei nº 201/1967.

Em obediência aos ditames do inciso II, art. 5º do Decreto – Lei nº 201/1967, a Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, após manifestação da Procuradoria Jurídica, deliberou para a inclusão em pauta da matéria, que fora apreciada na 02ª Reunião Ordinária realizada em 08 de março de 2022, oportunidade que o Plenário Casa do Cidadão se manifestou pela maioria dos presentes (sete votos favoráveis ao acatamento e quatro contrários) no sentido de receber a Denúncia e instalar a Comissão Processante para apurar a mesma, conforme ata às fls. 805 a 808. Foi publicada Resolução nº 001/2022 com a homologação da Comissão subscritora deste Parecer, fls. 810 à 811.

O Denunciado, **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa**, foi notificado pela via editalícia, respeitando o rito estabelecido no inciso III, art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967. Tempestivamente, em 18 de abril de 2022, às 12h52, mediante Protocolo nº 075/2022, o Denunciado apresentou Defesa Prévia, conforme pode ser observado às fls. 842 a 873 dos autos.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

✓ PARECER PRELIMINAR

O Estado idealizado por Montesquieu foi fundamentado na tripartite dos Poderes, havendo as competências taxativas e específicas de cada um deles, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário. Dentro dessa dinâmica, o filósofo estabeleceu um sistema de freios e contrapesos, que busca o equilíbrio entre os poderes, que evita o arbítrio e o desmando de um em relação ao outro. Diante tal premissa, salientamos que cada Poder exerce funções predominantes, mas também há outras funções especiais ou assessorias, nos princípios permitidos pela Constituição Federal de 1988.

Tangente ao Legislativo, a competência principal é de caráter normativo, regulando as diretrizes que vão nortear o Estado. Contudo, o mesmo poder possui funções administrativas, fiscalizatória, julgadora e de assessoramento. Pertinente a esta análise, sobre a função julgadora, entende-se que é aquela em que se exerce um juízo político pela Câmara, quando é necessário julgar o prefeito e os vereadores por atos político-administrativos, apurando essencialmente as infrações político – administrativas e faltas ético-parlamentares.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri expõe aquilo preconizado doutrinariamente nos artigos 3º e 7º:

Art. 3º A Câmara Municipal, além do exercício das funções legislativas, exerce as funções de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, do julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 7º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício do cargo, infrações político-administrativas previstas na legislação pertinente à espécie.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Salientamos que a Constituição Federal no artigo 29 confere a Lei Orgânica uma distinção em sua responsabilidade diante dos municípios. A Lei Orgânica Municipal de Mucuri é taxativa quanto a competência julgadora da Câmara Municipal, vide:

LOM

Artigo 38 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

XII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável à espécie;

(...)

XX - processar e julgar, sob o aspecto político-administrativo, o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;

(...)

Diante o dispositivo legal, fica estabelecido que a Câmara Municipal tão somente é competente para processar e julgar, para ao final decretar a perda do mandato, de Prefeito e Vereadores, sobre o aspecto político – administrativo, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

O Denunciado alegou em sede de defesa, dentre outras razões, a ausência de justa causa para instauração do processo, sob o fundamento de que a instauração exige a descrição minuciosa da conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade de seu mandato, sob o escopo do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967, que diz:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

O denunciado afirma em sua manifestação nos autos que o processo de dispensa de licitação obedeceu os trâmites e requisitos legais da Lei nº 8.666/93, tendo sido os autos enviados de forma tempestiva, via e-tcm, na prestação de contas de fevereiro/2021, contendo caracterização da situação emergencial declarada pelo Decreto Municipal nº 2553 de 11/02/2021 e estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2455 de 22/01/2021 da Assembleia Legislativa da Bahia, fato que justifica a dispensa com base no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim dispõe o dispositivo retro:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

Prossegue justificando a escolha dos fornecedores em virtude da proposta e preço, menor que dos contratos com o mesmo objeto celebrado pela Prefeitura Municipal no exercício anterior, com embasamento nos incisos II e III do artigo retromencionado. Nesse sentido:

Art. 26. (OMISSIS)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Ademais, afirma não haver inobservância de parecer da Procuradoria Geral do Município em reação da precedência da ratificação da dispensa de licitação.

Além disso, alega que o pagamento de indenização por serviços prestados por particular é dever que conduz a evitar o enriquecimento ilícito da administração pública, com fulcro no art. 59 da Lei 8.666/1993.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Considerando o exposto, é perceptível que a Câmara Municipal de Mucuri no intuito de conceder transparência e legalidade, especialmente nas tratativas diretas com a população, e, buscando agir dentro da legalidade proposta pelo rito estabelecido no

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Decreto – Lei nº 201/1967, acompanhando a fundamentação do Denunciante, para que ocorresse a apreciação Plenária; todavia, VISLUMBRA-SE, considerando o quanto exposto pelo denunciado, bem como os documentos apresentados em sede de defesa, que não houve ilegalidade das dispensas de licitação para a contratação direta com as empresas mencionados na denúncia (DL28-2021-1 e DL-40-2021), bem como no pagamento de indenização pela efetiva prestação do serviço pelas empresas, vez que realizados com observância da Lei nº 8.666/1993; Desta feita, **CONCLUÍMOS O SEGUINTE PARECER:**

Com subsídios nos fatos apresentados pelo Denunciante, bem como em análise aos documentos acostados aos autos pela defesa do Denunciado, conclui-se que os atos praticados pelo **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa** não caracterizam condutas tipificadas como infração político-administrativa nos incisos VII e X do art. 4º da DL 201/67; inclusive, compete ao Poder Judiciário julgar eventual cometimento de crime de reponsabilidade previsto no art. 1º da DL 201/67, considerando que foram encaminhados os fatos e documentos ao Ministério Público, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para que, havendo justa causa, proceda com eventual ação cabível; com fundamento no inciso III, do art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967, esta Relatoria **OPINA pelo ARQUIVAMENTO** da Denúncia de Proceder o julgamento político-administrativo em razão de pagamento de indenização em locação de veículos com dispensa de licitação em face do **Sr. Prefeito Roberto Carlos Figueiredo Costa**, protocolizada sob nº 221/2021, às 12h32m, do dia 16 de dezembro de 2021, de autoria do **Sr. Vereador André de Jesus Flores**.

É o nosso Parecer,

S.M.J.

Câmara Municipal de Mucuri, em 10 de maio de 2022.


**Alexandre Deolinda
Seixas**
Presidente


**Aginaldo Moreira da
Silva**


Rogério Saúde Bastos
Relator
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DE PARECER
PRELIMINAR DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº
221 / 2021.

A Comissão Processante constituída pela Resolução nº 001 / 2022 que aprecia a Denúncia de Infração Político - Administrativa em face do Prefeito Municipal de Mucuri Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas regimentais, e,

CONSIDERANDO o Parecer Preliminar exarado pela Relatoria da Comissão Processante nº 221/2021, que declinou pelo arquivamento da referida denúncia, conforme razões apresentadas que compõe a justificativa deste projeto;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Processante nº 221/2021, por unanimidade dos seus membros, que acatou o Parecer Preliminar supracitado e encaminha para apreciação e votação pelo Plenário Casa do Cidadão, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. - Por força deste Decreto Legislativo determina que sejam ARQUIVADOS os autos do Protocolo Geral nº 221 / 2021, realizado às 12h32, em 16 de dezembro de 2021, de autoria do Vereador André de Jesus Flores em face do Prefeito Municipal de Mucuri Roberto Carlos Figueiredo Costa, conforme razões explicitadas no Parecer Preliminar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri, em 10 de maio de 2022.


Alexandre Deolinda
Seixas
Presidente


Aginaldo Moreira da
Silva
Relator


Rogério Saúde Bastos
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000610

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de maio de 2022

Ano 7



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
Conectada com você!

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão Processante que aprecia a Denúncia de Infração Político-Administrativa em face do Prefeito Municipal Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, apresenta como justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, o respectivo Parecer Preliminar exarado por esta Comissão na presente data, em anexo.

Nada mais havendo,

Câmara Municipal de Mucuri, em 10 de maio de 2022.


Alexandre Deolinda Seixas
Presidente


Aguinaldo Moreira da Silva
Relator

Rogério Saúde Bastos
Membro

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri